

Maria João Pestana dos Santos Correia Sequeira.
 Maria João Pinho Correia Mourão da Silva.
 Maria Joaquina Rosado Figueira.
 Maria José Coelho de Oliveira Lopes.
 Maria José da Conceição Carvalho.
 Maria João dos Santos.
 Maria João Ramos.
 Maria José Seromenho.
 Maria José Teles Garcia Candeias.
 Maria Judite de Sousa Pinheiro Ribeiro.
 Maria Laura Belga dos Santos.
 Maria Leonor Firmino de Carvalho Nunes de Carvalho.
 Maria Leonor Lemos Proença.
 Maria Luísa da Costa Martínez Valente.
 Maria Luísa da Naia de Mesquita Quintela Borges.
 Maria Madalena Marques Gonçalves.
 Manriã Manuela Esteves.
 Maria Manuela freire da Rocha Sousa.
 Maria Manueia Marques Lima.
 Maria Manuela Rodrigues Dantas.
 Maria Manuela Sousa da Silva dos Reis.
 Maria Margarida Nunes Gomes Ventura Lopes.
 Maria Natália da Conceição Soares.
 Maria Otilia Alegre Donário Bastos.
 Maria Paula Cordeiro Ascensão.
 Maria Paula dos Santos Aguiar Ramos de Jesus.
 Maria Paula Nunes Passos Pinto Magalhães Mendes.
 Maria Teresa Boavista Cabral Matias de Carvalho.
 Maria Teresa da Silva Sandiaes.
 Maria Teresa Fernandes da Faria.
 Maria Teresa Fragoso Pombo Garrido.
 Maria Teresa Goulão de Matos Fer Morais Abrantes.
 Maria Teresa Mendes Alves Bento.
 Maria Teresa Monsanto Coelho de Campos Antunes.
 Maria Teresa Vasconcelos A. Flor de Morais Barosa.
 Maria Umbelina Carita Sequeira Pires.
 Maria Vitória Alves da Silva.
 Mariana Luísa Carapinha Guerreiro de Brito.
 Marília de Fátima Silva Santarém.
 Marina Maria Monteiro dos Santos.
 Miguel Abrantes Saraiva.
 Miguel André Horta da Silva Pinto.
 Miguel João Alves Rita.
 Natália Maria Fonseca Nunes da Costa.
 Noémia Cochofel Calejo Martins Pinheiro.
 Noémia da Silva Gomes.
 Olga Maria Gomes Pereira Lousa.
 Olga Vitória Ferreira Alves de Sousa M. Valério.
 Orlando Carlos Ruivo dos Santos.
 Orlando de Jesus Cabanas Figueira.
 Paula Alexandra de Sousa Silva.
 Paula Cristina de Almeida e Costa B. da Silva Frade.
 Paula Cristina de Carvalho Mestre Correia.
 Paula Cristina Machado de Freitas Morais.
 Paula Maria Serras da Silva Figueiredo dos Santos.
 Paula Susana Aparício Gonçalves.
 Paulo Alexandre Alves Ribeiro Magalhães.
 Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça.
 Paulo Eduardo Afonso Gonçalves.
 Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches.
 Paulo Manuel Marques Lourenço.
 Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes.
 Pedro Jorge da Silva Cordeiro.
 Pedro Manuel Ferreira de Seixas Antão.
 Perpétua Júlia Cordeiro Romão.
 Rachide Elias Peralta.
 Raul Henrique Seabra dos Santos.
 Ricardo Nuno Soares Garcia da Fonseca.
 Rita Maria Araújo Dias Ferreira.
 Rui Eugénio Varão Mouta.
 Rui Fernando Belfo Pereira.
 Rui Filomeno Cascalheira de Castro Fernandes.
 Rui Manuel de Jesus Borges Martins.
 Rui Pedro Prata Pereira.
 Serafim Castro Pires.
 Serafim Rodrigues Pereira.
 Suzana Garwood da Rocha Diniz de Almeida.
 Teresa Maria dos Santos Silva Martins.
 Teresa Paula Silva Forjaz Coelho.
 Ulisses Correia Florêncio.
 Valdemar Correia Ribeiro.
 Vera Helena Boa-Nova e Moreira Santos.
 Vitor Manuel Madeira Alexandre.
 Voltaire Manuel Gravata Florido.

Nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 44/84, de 3-2, poderão os candidatos recorrer no prazo de dez dias a contar da data da publicação do aviso no DR.

13-9-89. — O Presidente do Júri, *Paulo Fontes de Azevedo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Desp. conj. A-179/89-XI. — As faltas dadas por doença incapacitante que exija tratamento oneroso e prolongado, previstas no art. 48.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, conferem aos funcionários e agentes o direito à prorrogação, por dezoito meses, do prazo máximo de ausência previsto no art. 36.º do mesmo diploma.

A definição das referidas doenças deverá ser, nos termos da lei, efectuada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art. 48.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, determina-se:

São consideradas doenças incapacitantes para efeitos do n.º 1 do art. 48.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, as seguintes:

Sarcoidose.
 Doença de Hansen.
 Tumores maligno.
 Hemopatias graves.
 Doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos.
 Cardiopatias reumáticas crónicas graves.
 Hipertensão arterial maligna.
 Cardiopatias isquémicas graves.
 Coração pulmonar crónico.
 Cardiomiopatias graves.
 Acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações.
 Vasculopatias periféricas graves.
 Doença pulmonar crónica obstrutiva grave.
 Hepatopatias graves.
 Nefropatias crónicas graves.
 Doenças difusas do tecido conectivo.
 Espondilite anquilosante.
 Artroses graves invalidantes.

12-9-89. — Pelo Ministro das Finanças, o Secretário de Estado de Orçamento, *Luís Carlos Alvarez Carp.* — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Desp. 53/89. — É nomeada, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 280/89, de 23-8, a licenciada Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira Taveira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de vogal sem funções executivas do conselho de administração do Instituto Nacional de Estatística. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

29-8-89. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 54/89. — É nomeado, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 280/89, de 23-8, o Prof. Doutor Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza para exercer, em comissão de serviço, o cargo de vogal sem funções executivas do conselho de administração do Instituto Nacional de Estatística. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

29-8-89. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 2-8-89, a pedido da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, declarou a utilidade pública e urgência da expropriação da parcela de terreno assinalada na planta anexa, sita naquela freguesia e concelho, por necessária e destinada à implantação do Palácio da Justiça de Condeixa-a-Nova e o parque de estacionamento.

O referido despacho de 2-8-89, que foi proferido ao abrigo do art. 96.º da Lei 38/87, de 23-12, dos arts. 10.º, n.º 1, al. a), e 14.º do Código das Expropriações (redacção do Dec.-Lei 154/83, de 12-4), e no uso dos poderes delegados pelo Desp. MPAT 90/87 (DR, 2.º, de 2-9-87), contém os fundamentos constantes da inf. 188/DSEU e do proc. EX-06.04.04/1-89 desta Direcção-Geral.

4-9-89. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)